PROJETO DE LEI Nº 57/2025

DATA: 08/08/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de cestas/kits natalinos ou pagamento em pecúnia aos servidores municipais e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Fabio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

LEI

Art. 1º – Autoriza o Executivo Municipal a conceder, no mês de dezembro, a partir de 2025, uma cesta/kit natalino ou o pagamento em pecúnia, a critério da gestão, a todos os servidores públicos ativos da administração pública municipal, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, os exercentes de função pública, os contratados excepcional e temporariamente, os beneficiários do programa Frente de Trabalho e os estagiários.

§ 1º – O valor de cada cesta/kit natalino ou pagamento em pecúnia será no montante de até **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**.

§ 2º – O valor deverá ser atualizado anualmente, por Decreto, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º – O benefício concedido nesta Lei não será devido aos servidores:

I – afastados com prejuízo dos vencimentos;

II – cedidos para a prestação de serviços em outros órgãos públicos, salvo os servidores cujos vencimentos sejam pagos pela Prefeitura Municipal de São João do Ivaí;

III – que estiverem gozando de licença sem remuneração;

IV – beneficiários de auxílio reclusão.

Parágrafo único. O servidor afastado para tratamento de saúde, em qualquer hipótese, terá direito ao benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º – O benefício instituído por esta Lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não será considerado para pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/08/2025)

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.08.08 15:51:29 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, no mês de dezembro, a todos os servidores públicos municipais ativos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, exercentes de função pública, contratados temporariamente, beneficiários do programa Frente de Trabalho e estagiários, um benefício na forma de **cesta/kit natalino ou pagamento em pecúnia**, no valor de até R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

A medida visa **reconhecer e valorizar o empenho e a dedicação dos servidores municipais** ao longo do ano, proporcionando um benefício extra no período natalino, data de grande significado social, familiar e cultural. Trata-se de um gesto de reconhecimento e estímulo, que contribui para o fortalecimento do vínculo entre o servidor e a administração pública, refletindo positivamente na motivação e qualidade do serviço prestado à população.

Ao facultar à gestão a escolha entre a entrega física da cesta/kit ou o pagamento em pecúnia, o projeto confere **flexibilidade administrativa**, possibilitando a adoção da alternativa mais conveniente, eficiente e adequada às condições logísticas e orçamentárias do Município em cada exercício.

Importante destacar que o benefício ora proposto **não possui natureza salarial ou remuneratória**, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, tampouco constituindo base de cálculo para encargos previdenciários ou tributários, o que garante segurança jurídica e respeito às normas vigentes.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observando-se a legalidade e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando o caráter social, motivacional e de valorização dos servidores municipais, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis**, confiando na sua aprovação por se tratar de medida justa, oportuna e de interesse público.

São João do Ivaí, 08 de agosto de 2025.

FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.08.08 15:51:50 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

José Lima Lomba

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná.